

LEI N.º 588, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 24/04/2018
Carleton G. R. Bonnet
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a destinação de espaço adequado para a realização de eventos de som automotivo e encontro de motociclistas no Município de Cabeceira Grande-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos envolvendo som automotivo e encontro de motociclistas somente poderão ser realizados no Município em espaços adequados previamente definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os espaços a que se referem este artigo deverão ser locais fechados e amplos, preferencialmente distantes dos perímetros urbanos das vilas e da cidade, para que os adeptos possam realizar os eventos sem incomodar os moradores.

§ 2º Os espaços serão administrados por secretaria e órgãos competentes, indicados em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os adeptos do som automotivo e motociclistas que desejarem utilizar o espaço deverão se cadastrar na Prefeitura, através do órgão competente indicado pelo Poder Executivo, munidos da documentação estabelecida no regulamento.

Parágrafo único. Para fins de expedição da autorização, o cidadão deverá estar vinculado a uma associação ou entidade representativa da classe devidamente legalizada, que auxiliará na manutenção do local.

Art. 3º A comprovação de qualquer irregularidade cometida pelos adeptos do som automotivo e motociclistas, no exercício das atividades reguladas por esta Lei, implicará a suspensão do seu cadastramento.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 588, de 24/4/2018)

Art. 4º Até a efetiva execução desta lei, e para os efeitos do disposto na Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, os eventos de som automotivo vinculados a veículos de competição e de entretenimento público poderão ocorrer em locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pela Prefeitura de Cabeceira Grande.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais